

**Portaria n.º 345/2023**

Procede a alteração do ponto n.º 1.º da Portaria n.º 23/2019, de 7 de fevereiro, com a redação introduzida pelas Portarias n.ºs 549/2019, de 17 de setembro, 129/2020, de 15 de abril, 112/2021, de 18 de março, 268/2021, de 25 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2021, de 26 de maio e pela Portaria n.º 164-A/2022, de 24 de março, no que se refere aos encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa celebrado com a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento no valor global de 4 980 824,73 EUR.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 525/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação para o Tratamento das Toxicodependências, IPSS (FAROL ATT), tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 30.000,00 EUR (trinta mil euros) para a realização do Projeto "Fénix o renascer das cinzas" na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:****Resolução n.º 525/2023**

Considerando a missão, atribuições e competências da Direção Regional da Saúde, designadamente, na área da prevenção e promoção das atividades concernentes à política regional de luta contra os comportamentos de risco, incluindo os comportamentos aditivos e dependências na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que "Fénix, o renascer das cinzas" é um espetáculo de teatro musical original da autoria da Matilde Trocado e do Artur Guimarães, baseado e inspirado exclusivamente em histórias reais de adição, sobrevivência, recaída e recuperação;

Considerando que este espetáculo já teve mais de 4000 espetadores, tendo o alto patrocínio do Senhor Presidente da República e o apoio do Ministério da Cultura, e que iniciará agora uma digressão pelo país, incluindo as Regiões Autónomas, atestando a sua alta qualidade;

Considerando que a realização de uma peça de teatro que aborde os comportamentos aditivos e dependências é uma iniciativa de grande relevância e impostergável na sociedade, mormente, na comunidade regional, uma vez que, estes comportamentos marginais, são uma das principais causas de problemas de saúde física e mental na sociedade, além de impactar significativamente nas relações sociais e profissionais dos indivíduos e da comunidade;

Considerando que através da arte e do entretenimento, o teatro tem o poder de abordar esses temas de forma lúdica e envolvente, atingindo um público amplo e diversificado e que a apresentação de situações reais e fictícias pode despertar a empatia e a identificação do público com os personagens, fazendo com que reflitam sobre os perigos desses comportamentos desviantes e grandemente nocivos para a saúde pública, quer individual e/ou coletiva;

Considerando que a prevenção é fundamental para a promoção da saúde e do bem-estar dos indivíduos na comunidade, e que o aludido projeto de teatro consubstancia uma abordagem clara, aberta e incisiva da temática das toxicodependências, com histórias reais, que potenciam e incentivam o diálogo, tornando-se numa ferramenta importante de prevenção, esclarecimento e conscientização, contribuindo para a diminuição do estigma em torno dos comportamentos aditivos e dependências;

Considerando que a Associação para o Tratamento das Toxicodependências (ATT) é uma IPSS, com Estatuto de Utilidade Pública, que existe desde 1991, com a missão de recuperar pessoas com problemas de adição a drogas, álcool, jogo, entre outras, e ajudar as suas famílias e que tem sobrevivido sempre com dificuldades financeiras;

Considerando que para além dos espetáculos os organizadores pretendem realizar sessões à tarde gratuitas para jovens estudantes e pessoas institucionalizadas, já que o espetáculo tem uma vertente de prevenção muito forte e é uma grande mensagem de esperança.

Com efeito, por todas as razões supraditas, a realização deste espetáculo que previne comportamentos aditivos e dependências, é uma iniciativa marcante e que poderá contribuir para a consciencialização, prevenção e promoção da saúde pública e do bem-estar dos indivíduos e, bem assim, a sua integração social e profissional na comunidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para o Tratamento das Toxicodependências, IPSS (FAROL ATT), tendo em vista o apoio financeiro para a realização do Projeto "Fénix o renascer das cinzas" na Região Autónoma da Madeira.
- 2- Para a prossecução do apoio previsto na alínea anterior, concede à Associação para o Tratamento das Toxicodependências, IPSS (FAROL ATT) uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 30.000,00 EUR (trinta mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação para o Tratamento das Toxicodependências, IPSS (FAROL ATT) produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Diretor Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.

- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no orçamento da Direção Regional da Saúde para o ano de 2023, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, na Classificação Económica 04.07.01.A0.B0, tendo sido atribuído o cabimento n.º CY42310055, e o compromisso n.º CY52310203 de 18.05.2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 526/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e município da Ribeira Brava, designado por lote n.º 35 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 361 m<sup>2</sup>, confrontante, do Norte com o lote 34, do Sul com o Lote 36, do Leste com o Arruamento A e do Oeste com o Lote 30, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5333.º, com o valor patrimonial de 12.714,65 EUR e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7607/20090116, da freguesia da Ribeira Brava.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 526/2023**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e concelho da Ribeira Brava, designado por lote n.º 35 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 361 m<sup>2</sup>, confrontante, do Norte com o lote 34, do Sul com o Lote 36, do Leste com o Arruamento A e do Oeste com o Lote 30, inscrito na matriz predial respetiva sob o art.º 5333.º, com o valor patrimonial de 12.714,65 EUR e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7607/20090116 da freguesia da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 527/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a alienação pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, ao sítio do Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, designado por lote 42, com a área de 1.280 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte, Sul e Oeste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Leste com o arruamento A e MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7645.º, com o valor patrimonial de 109.780,00 EUR e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o 7937/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 527/2023**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;